



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0223-2025

Processo nº 1196-2025

EMENTA: Solicita informações sobre o não pagamento da PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de 2024 aos funcionários da SAEG - Companhia de Serviços de Água Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

Considerando que o respeito aos direitos dos funcionários é um pilar fundamental para o bom funcionamento de qualquer organização, seja ela pública ou privada. Para além da obrigatoriedade legal, trata-se de uma questão ética e estratégica, que afeta diretamente o ambiente de trabalho, a produtividade e a imagem institucional da empresa;

Considerando que está ocorrendo greve dos funcionários da SAEG - Companhia de Serviços de Água Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá- pelo não cumprimento do acordo coletivo firmado no ano de 2024, sendo este válido até 2026, em que fixa o pagamento da PLR (Participação nos Lucros e Resultados) na data base até o final de maio de cada ano;

Considerando que a atual gestão administrativa municipal observou que, em relação aos trabalhadores das empresas estatais, a Lei Federal 10.101/2000 estabeleceu que a participação dos lucros ou resultados “observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo” e dúvidas surgiram quanto ao pagamento da PLR, sem o risco de responsabilidade pessoal dos seus dirigentes:

“Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.”

Considerando, porém, a observância de não haver estabelecidas diretrizes pela gestão anterior e pela atual, são válidos e legais os acordos coletivos, inclusive firmados anteriormente;

Considerando ainda, e principalmente, a “Carta Magna” em seu art. 7º, inciso XI, que estabelece:



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

Considerando que a Lei 10.101/2000 não autoriza que sejam descumpridos os acordos coletivos já firmados e assinados e seu artigo 5º não os invalida. Desta forma, a SAEG juridicamente deveria cumprir com o estabelecido, visto que o não pagamento da PLR é um descumprimento flagrante de um direito garantido e negociado entre as partes. Cabe ainda mencionar que o referido valor já está depositado em conta fixa e a abertura de ação de descumprimento pelo SINTAEMA – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - só irá onerar o poder público municipal com a futura aplicação de multas, juros e danos na reputação e imagem da companhia. Tudo isso, sem contar todo desgaste e descontentamento dos funcionários que devem ser valorizados.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR** - Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e ao Ilustríssimo Senhor **EDILSON ALEIXO** - Diretor Presidente do SAEG, solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, de informações sobre o não pagamento da PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de 2024 aos funcionários da SAEG - Companhia de Serviços de Água Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá.

Nesse sentido questionamos e solicitamos:

01 – Foi levado em consideração todo o risco de prejuízo ao erário público com a ação de descumprimento de acordo coletivo?

02 – Quais serão as providências imediatas para resolver esse impasse?

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2025.

NEI CARTEIRO
Vereador



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.